



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.601, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Regulamenta a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bertioga e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto dispõe sobre **REGRAS E PROCEDIMENTOS** do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Bertioga e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CAPÍTULO I**  
**DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 2º** A administração pública municipal disponibilizará no Portal da Transparência do Município de Bertioga um modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de procedimento de manifestação de interesse social-PMIS

**§ 1º** As propostas serão encaminhadas aos Secretários Municipais responsáveis pela política pública a que se referir.

**§ 2º** Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

**Art. 3º** A avaliação da proposta de PMIS observará, o disposto no caput do art. 19 da Lei Federal 13.019/2014 seguindo as seguintes etapas:

- I – análise de admissibilidade da proposta;
- II – divulgação da proposta no sítio eletrônico oficial ou no portal eletrônico que possua esta funcionalidade;
- III – decisão sobre a instauração ou não do PMIS, verificada a conveniência e oportunidade pela administração pública municipal;
- IV – manifestação final da administração pública municipal sobre a realização ou não do chamamento proposto no PMIS.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 1º** Recebida a proposta de PMIS, esta será analisada por comissão composta de:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II – 01 (um) representante de cada Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento da parceria.

**§ 2º** A comissão de que trata o § 1º deste artigo terá seus membros designados por portaria.

**§ 3º** No prazo de 30 (trinta) dias, contado da apresentação da PMIS, a comissão verificará se estão preenchidos os requisitos a que se refere o caput.

**§ 4º** Descumpridos os requisitos de admissibilidade, a comissão, motivadamente, indeferirá a PMIS.

**Art. 4º** Verificadas a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

**Parágrafo único.** O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

I – o objeto da consulta;

II – as condições para participação dos interessados;

III – as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

## **CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Art. 5º** As Secretarias Municipais instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção de seu interesse para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no § 2º do artigo 27 da Lei Federal n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a parceria seja em conjunto com outras secretarias, a comissão de seleção será composta por pelo menos 01 (um) servidor de cada secretaria Municipal interessada, observado, em qualquer caso, o disposto no inciso X, do art. 2º e no § 2º, do art. 27 da Lei Federal n. 13.019/2014.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 6º** o edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o disposto no § 1º, do art. 24 da Lei Federal n. 13.019/2014.

**§ 1º** O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Bertioga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

**§ 2º** O aviso de edital de chamamento público será publicado no Boletim Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;

II – Secretaria(s) Municipal(is) responsável(is);

III – objeto;

IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas;

V – forma de acesso à íntegra do edital.

**Art. 7º** Compete ao Secretário Municipal responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Bertioga.

**Art. 8º** Não se realizará chamamento público:

I - Nas hipóteses previstas nos arts. 29, 30 e 31 da Lei Federal n. 13.019/2014, sendo o extrato da justificativa publicado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Bertioga e no Boletim Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

**Parágrafo único.** Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 32 da Lei Federal n. 13.019/2014.

**Art. 9º** Na hipótese de dispensa de chamamento público para execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação e assistência social (art. 30, Inciso VI, da Lei Federal n. 13.019/2014), dar-se-á pelo credenciamento prévio do órgão gestor da respectiva política.

**§ 1º** O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal da parceria ou Secretarias Municipais, caso a parceria envolva mais de uma secretaria.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar para habilitação o disposto nos arts. 22 e 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º Os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento terão os prazos abaixo que serão divulgados em editais com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.

- a) 30 (trinta) dias corridos o prazo de inscrição de projetos;
- b) 02 (dois) dias úteis o prazo para Habilitação dos projetos;
- c) 05 (cinco) dias úteis o prazo para Recurso dos inabilitados;
- d) 05 (cinco) dias úteis o prazo para Avaliação da Comissão de Seleção;
- e) 05 (cinco) dias úteis o prazo recursal;
- f) 05 (cinco) dias úteis o prazo para a Homologação do resultado final.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas seja considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos nos arts. 22 e 33 da Lei Federal n. 13.019/2014.

### **CAPÍTULO III** **DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS**

**Art. 10.** Compete aos Secretários Municipais, no âmbito dos respectivos órgãos, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

**Parágrafo único.** A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

**Art. 11.** Deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos em até 05 (cinco) dias úteis após a celebração, o extrato para publicação no Boletim Oficial do Município.

**Parágrafo único.** As secretarias responsáveis pelos Termos de Fomento/Colaboração deverão prestar as informações no Portal do TCESP – AudeSP - Fase V, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura dos



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Termos, sendo que a própria secretaria responsável que irá prestar as informações deverá solicitar acesso do usuário na Secretaria da Fazenda.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS**  
**PARCERIAS**

**Art. 12.** Os recursos da parceria geridos pelas OSCs, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

**CAPÍTULO V**  
**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Seção I**  
**Comissão de Monitoramento e Avaliação**

**Art. 13.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

**§ 1º** Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

**§ 2º** No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial.

**Art. 14.** O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II – sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

**§ 1º** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 2º O gestor não poderá participar da comissão de monitoramento da mesma parceria.

**Seção II**  
**Ações e Procedimentos**

**Art. 15.** As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – análise das informações da parceria constantes na plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 16.** Poderão ser realizadas visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

**Parágrafo único.** Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão de Monitoramento.

**Art. 17.** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

**Art. 18.** Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Secretaria celebrante realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pela Secretaria Municipal celebrante, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19.** As prestações de contas mensal e anual da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal n. 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo Plano de Trabalho, neste decreto, nas



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em havendo determinações que as complementem por parte da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria da Fazenda também deverão ser observadas.

**§ 1º** A prestação de contas mensal e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, oferecida pelo Município de Bertioga, permitindo conforme o disposto no art. 65 da Lei n. 13.019/2014 (alterado pela Lei n. 13.204/2015) a visualização por qualquer interessado, através de seu sítio eletrônico – Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Bertioga.

**§ 2º** Para apresentação dos documentos na prestação de contas mensal, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificado digital padrão ICP-Brasil (normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira) ou assinatura eletrônica digital (gov.br), observada a legislação pertinente.

**Art. 20.** A análise da prestação de contas mensal pelo Gestor Municipal responsável pela parceria far-se-á a partir da análise dos documentos previstos nos relatórios contidos no art. 66, incisos I e II, e no parágrafo único da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 21.** A prestação de contas mensal deverá ser realizada na plataforma eletrônica disponibilizada pelo Município de Bertioga, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente pela OSC com o acompanhamento da Secretaria Municipal responsável pela celebração da Parceria.

**§ 1º** Verificada, a ausência de prestação de contas, o Gestor responsável pela parceria, notificará os interessados, para o saneamento da ausência apontada ou das irregularidades verificadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do 11º (décimo primeiro) dia subsequente.

**Art. 22.** As prestações de contas anuais estarão vinculadas as instruções, resoluções ou qualquer outra normativa que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vier a publicar.

**Art. 23.** A Controladoria, a Unidade Central de Controle Interno, o Setor de Acompanhamento de Parcerias e as Unidades Seccionais de Controle Interno, poderão a qualquer tempo, solicitar os processos de prestação de contas das Parcerias para análise com foco preventivo e orientativo.

**Art. 24.** As entidades do terceiro setor deverão entregar toda a documentação da prestação de contas anual, ao gestor do ajuste até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sob pena de suspensão dos repasses, mediante protocolo, contendo data, assinatura e identificação do responsável pelo seu recebimento;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 25.** Verificada a ausência de prestação de contas até o prazo de 28 de fevereiro de cada ano, o gestor responsável pela parceria, notificará os interessados, para o saneamento da ausência apontada ou das irregularidades verificadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do dia 28 de fevereiro.

**Parágrafo único.** Não sendo sanadas as irregularidades, o gestor responsável pela parceria, poderá expedir nova notificação às entidades para sanar as impropriedades em prazo não superior de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

**Art. 26.** Findo o prazo mencionado no caput do art. 25, o Secretário Municipal responsável pela parceria avocará os autos inaugurados para abrigar a necessária prestação de contas e encaminhará à Procuradoria Geral, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar-se sobre todo o processado, emitindo parecer quanto à legalidade da suspensão ou não dos repasses, necessidade de abertura de sindicância ou processo administrativo para apurar transgressão disciplinar por servidor e quanto à instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015.

**§ 1º** Após manifestação da Procuradoria Geral do Município, os autos serão encaminhados ao Secretário responsável que decidirá sobre a suspensão dos repasses, instauração de sindicância ou processo administrativo e instauração da Tomada de Contas Especial.

**§ 2º** Se originada instauração de Tomada de Contas Especial, o Controle Interno deverá ser notificado.

**§ 3º** O ato de suspensão dos repasses deverá obrigatoriamente ser publicado no Boletim Oficial do Município.

**§ 4º** Regularizada a situação que originou a suspensão dos repasses, os mesmos serão retomados.

**Art. 27.** O gestor do ajuste deverá repassar toda a documentação recebida pela entidade e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Setor De Acompanhamento de Parcerias - SEAP até o dia 31 de março de cada ano, relacionadas na instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de infração administrativa.

**§ 1º** Deverão ser encaminhadas declarações individualizadas, quando couber, assinadas e em ordem crescente para cada inciso da Normativa do Tribunal de Contas.

**§ 2º** Após o prazo estabelecido no art. 27, o Setor de Acompanhamento de Parcerias – SEAP notificará o secretário responsável



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

pela parceria, pela não entrega da documentação, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento.

**§ 3º** Ao não cumprimento do § 2º o Controle Interno deverá ser notificado.

**Art. 28.** Compete ao Secretário Municipal signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto nos arts. 69 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014.

**Art. 29.** A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

**Art. 30.** A faculdade prevista no parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Federal n. 13.019/2014, deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito ao Secretário Municipal signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

## **CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 31.** Todo cidadão poderá oferecer representação ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades constatadas na execução de parceria regida pela Lei Federal n. 13.019/2014.

**Parágrafo único.** A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal responsável pela parceria, com a identificação completa do representante e a indicação da parceria e dos fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

**Art. 32.** A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal, em despacho motivado.

**§ 1º** O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

**§ 2º** Será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

§ 3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§ 5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§ 6º Encerradas as providências previstas no § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§ 7º Compete a comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§ 8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§ 9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará no prazo de 30 (trinta) dias relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§ 10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da entrega do relatório final.

**Art. 33.** O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal n. 13019/2014, poderá ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil as sanções previstas no art. 3º, da Lei 13.019/2014, observado o seguinte:

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

ocasionaram maiores danos à normalidade da execução dos serviços, objeto da parceria e que não justifiquem a aplicação de penalidade severa.

**§ 3º** A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, ou de outras faltas graves, ainda que não precedidas de advertência, e também aos casos de reincidência, em que já houve aplicação de advertência, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

**§ 4º** As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário responsável pelo acompanhamento da parceria.

**Art. 34.** Da decisão administrativa sancionada cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

**Parágrafo único.** No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Art. 35.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o impedimento da organização da sociedade civil deverá ser publicado pelo Secretário responsável pela Parceria, e o Controle Interno será notificado para envio das informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n. 2313/2015, 2844/17 e 3690/2021.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 7850/2017)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.600, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as datas de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano previstas no art. 3º e seguintes, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 - Código Tributário do Município de Bertioga e Sistema Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** o desconto sobre o valor do IPTU previsto no parágrafo único, do art. 26, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, em sendo o pagamento do tributo efetuado de uma só vez (quota única);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica definida a data de vencimento da cota única, com 3% (três por cento) de desconto, bem como das demais parcelas do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, para o exercício de 2025, conforme segue:

<b>PARCELAS</b>	<b>DATAS DE VENCIMENTO</b>
Cota Única	31/01/2025 – sexta-feira
1ª Parcela	31/01/2025 – sexta-feira
2ª Parcela	20/02/2025 – quinta-feira
3ª Parcela	20/03/2025 – quinta-feira
4ª Parcela	22/04/2025 – terça-feira
5ª Parcela	20/05/2025 – terça-feira
6ª Parcela	25/06/2025 – quarta-feira
7ª Parcela	21/07/2025 – segunda-feira
8ª Parcela	20/08/2025 – quarta-feira
9ª Parcela	22/09/2025 – segunda-feira
10ª Parcela	20/10/2025 – segunda-feira
11ª Parcela	24/11/2025 – segunda-feira
12ª Parcela	22/12/2025 – segunda-feira

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 7949/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.603, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as datas de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e da Taxa de Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento, para o exercício de 2025.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previstas no art. 42 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 - Código Tributário do Município de Bertioga e Sistema Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições sobre a Taxa de Licença para Fiscalização, Localização e Funcionamento, previstas no art. 139 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 - Código Tributário do Município de Bertioga e Sistema Tributário do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto ficam definidas as datas de vencimento da cota única e demais parcelas do **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA** e da **TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, para o exercício de 2025, conforme segue:

<b>PARCELAS</b>	<b>DATAS DE VENCIMENTO</b>
Cota Única	14/02/2025 – sexta-feira
1ª Parcela	14/02/2025 – sexta-feira
2ª Parcela	10/03/2025 – segunda-feira
3ª Parcela	10/04/2025 – quinta-feira
4ª Parcela	12/05/2025 – segunda-feira
5ª Parcela	10/06/2025 – terça-feira
6ª Parcela	10/07/2025 – quinta-feira
7ª Parcela	11/08/2025 – segunda-feira
8ª Parcela	10/09/2025 – quarta-feira
9ª Parcela	10/10/2025 – sexta-feira
10ª Parcela	10/11/2025 – segunda-feira
11ª Parcela	10/12/2025 – quarta-feira

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024. (PA n. 7949/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.604, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre as datas de vencimento das Taxas de Fiscalização de Atividades Exercidas em Áreas Públicas (Negociantes Ambulantes e Negociantes em Feiras Livres), para o exercício de 2025.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** as disposições sobre as Taxas de Fiscalização de Atividades Exercidas em Áreas Públicas (Negociantes Ambulantes e Negociantes em Feiras Livres) previstas no art. 146 e seguintes, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 - Código Tributário do Município de Bertioga e Sistema Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** o desconto previsto no parágrafo único, do art. 150, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023, em sendo o pagamento da taxa efetuado de uma só vez (em quota única), nas formas estabelecidas neste dispositivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto ficam definidas as datas de vencimento das **TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXERCIDAS EM ÁREAS PÚBLICAS (NEGOCIANTES AMBULANTES E NEGOCIANTES EM FEIRAS LIVRES)**, para o exercício de 2025, conforme detalhado a seguir:

<b>PARCELAS</b>	<b>DATAS DE VENCIMENTO</b>
Cota Única 1	31/01/2025 – sexta-feira
Cota Única 2	28/02/2025 – sexta-feira
Cota Única 3	31/03/2025 – quinta-feira
1ª Parcela	31/01/2025 – sexta-feira
2ª Parcela	28/02/2025 – sexta-feira
3ª Parcela	31/03/2025 – segunda-feira
4ª Parcela	30/04/2025 – quarta-feira
5ª Parcela	30/05/2025 – sexta-feira
6ª Parcela	30/06/2025 – segunda-feira
7ª Parcela	31/07/2025 – quinta-feira
8ª Parcela	29/08/2025 – sexta-feira
9ª Parcela	30/09/2025 – terça-feira
10ª Parcela	31/10/2025 – sexta-feira
11ª Parcela	28/11/2025 – sexta-feira
12ª Parcela	29/12/2025 – segunda-feira



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Fica outorgado, nos termos do parágrafo único, do art. 150, da Lei Complementar Municipal n. 185, de 11 de outubro de 2023 um desconto no montante devido, se o pagamento da Taxa for efetuado de uma só vez, em quota única, na seguinte forma:

I – tratando-se de recolhimento efetuado até 31 de Janeiro: desconto de 15% (quinze por cento);

II – tratando-se de recolhimento efetuado no mês de Fevereiro: desconto de 10% (dez por cento);

III – tratando-se de recolhimento efetuado no mês de março: desconto de 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024. (PA n. 7949/24)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 4.605, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a atuação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante O processo de transição governamental.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o final do período de mandato da atual gestão municipal e a eleição de novo comando para o Executivo de Bertioga no processo eleitoral de 2024;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de um processo de transição governamental democrática, visando a preservação da continuidade administrativa e da prestação dos públicos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece princípios e procedimentos para o processo de **TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL**, que objetiva propiciar condições para que o Governo que se inicia em 1º de janeiro de 2025, possa receber previamente todos os dados e informações relativos à Administração Municipal.

**Parágrafo único.** O processo de transição governamental terá início com a publicação deste Decreto, encerrando-se no último dia do ano em curso.

**Art. 2º** São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

- I - colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II - transparência da gestão pública;
- III - planejamento da ação governamental;
- IV - continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V - supremacia do interesse público; e
- VI - boa-fé e exectoriedade dos atos administrativos.

**Art. 3º** No âmbito da atual gestão, fica nomeada a seguinte Comissão de Transição:



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

- Coordenador;
- I - Fernando Moreira Machado, Registro Funcional n. 6539 –
  - II - Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz, Registro Funcional n. 4725;
  - III - Gustavo Ramos Melo, Registro Funcional n. 3083.

**§ 1º** Caso o Coordenador governamental da transição identifique a necessidade de trocar ou agregar novos servidores à comissão de transição, poderá fazê-lo por ato próprio, a ser publicado no Boletim Oficial do Município, mediante prévia comunicação ao responsável pela pasta à qual estiver vinculado o servidor.

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto neste artigo, poderá o Coordenador governamental da transição, caso entenda relevante para o melhor alcance dos objetivos da transição, convidar terceiros estranhos ao quadro para participar de reuniões com a equipe indicada pelo Prefeito eleito.

**Art. 4º** Por indicação pessoal do Prefeito eleito, Marcelo Heleno Vilares, comporão sua equipe de transição para o próximo mandato 2025-2028:

- I - Danilo Lerne Filho, Registro Funcional n. 5667;
- II - Cristina Aparecida Raffa Volpi, Registro Funcional n. 5672;
- III - Douglas Pacheco Carnevale, Registro Funcional n. 5656;
- IV - Paulo Sérgio Paes, Registro Funcional n. 5673.

**Art. 5º** A atuação de servidor municipal em qualquer das Comissões não acarretará benefício remuneratório ou vantagem pecuniária.

**Art. 6º** O processo de transição propiciará à equipe indicada pelo Prefeito eleito acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades da administração pública municipal, relativas, em especial:

- I - às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas à sua política, organização e serviços;
- II - às contas públicas do Governo;
- III - à estrutura organizacional da administração pública;
- IV - à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas; e
- V - a assuntos que requeiram adoção de providências, ação ou decisão da administração no primeiro quadrimestre do novo governo.

**Parágrafo único.** Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador Governamental de Transição, a quem



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** As reuniões entre a Comissão Governamental de Transição e a Equipe de Transição do Governo eleito deverão ser registradas em ata que indique os participantes e os assuntos tratados.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 08 de novembro de 2024. (PA n. 8463/2024)

**Eng. Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.647, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.100, de 31 de janeiro de 2014, que estabelece normas para o serviço de transporte individual de passageiros de aluguel a taxímetro, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 5º** .....

**§ 1º** Observadas as necessidades de atendimento à coletividade, mediante Lei, poderá ser alterado o número de táxis.

**§ 2º** Será reservado 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência em obediência ao artigo 12-B, da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012”. (NR)

.....

**“Art. 9º** É permitida a cada 03 (três) anos a transferência do alvará de transporte de passageiro de aluguel para qualquer pessoa física desde que atenda aos requisitos da legislação vigente e com anuência do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte.

**§ 1º** Em caso de falecimento do titular do alvará de transporte a transferência ocorrerá por sucessão hereditária, dispensado o intervalo do caput deste artigo”. (NR)

.....

**§ 4º** Revogado”. (NR)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**“Art. 13. ....**

.....

*II – não ter mais de 08 (oito) anos de fabricação, na data da permissão e/ou renovação.*

.....

*IV – ser da cor branca ou cinza;*

.....

*VI – apresentar bom estado de conservação, que será constatado através de vistoria prévia junto à Diretoria de Mobilidade, Trânsito e Transporte – DTT”. (NR)*

**Art. 2º** Os atuais cessionários terão o prazo de 90 (noventa) corridos, contados da data da publicação desta lei, para renovar ou transferir as suas licenças.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de novembro de 2024. (PA 2927/08 - apenso ao de n. 5811/01)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 1.648, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre realocação orçamentária por transferência de recurso e crédito adicional suplementar no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil Reais), para os fins que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

**Eng.º CAIO MATHEUS**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 22ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 1º de novembro de 2024, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar orçamentariamente por transferência de recurso e crédito adicional suplementar o valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil Reais) ao orçamento do Município (Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023), em favor da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade, a fim de atender a Emenda Impositiva indicada por Vereador, nos termos do § 14 do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e inciso III, do § 4º, do art. 26, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de novembro de 2024. (PA n. 10968/2023-4)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ANEXO ÚNICO**

**SUPLEMENTAR:**

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.23.06	06.181.0109.2.029	4.4.90.52.00	08.000.0000	468	R\$ 17.316,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 44
01.23.06	06.181.0109.2.029	3.3.90.30.00	08.000.0000	463	R\$ 34.684,00	EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 44
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 52.000,00</b>	

**ANULANDO DE:**

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.23.06	06.181.0109.2.029	3.3.90.39.00	08.000.0000	465	R\$ 52.000,00	ANULAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 44
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 52.000,00</b>	



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.110, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 8187/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Supervisor de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 24 de outubro de 2024, a servidora pública **ANGELICA APARECIDA VIEIRA**, Registro Funcional n. 6660, do cargo de provimento efetivo de **SUPERVISOR DE ENSINO**, nomeada pela Portaria n. 200/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de novembro de 2024. (PA n. 8187/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.111, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Concede acréscimo pecuniário ao servidor público municipal Antônio Luiz Noronha da Silveira Júnior, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o servidor vem desempenhando suas atividades laborais como Fiscal, cargo efetivo para o qual concorreu em concurso público, bem como irá auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos Agentes da Cidade, nomeados pela Portaria n. 648, de 14 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida pelo servidor, por sua própria natureza, exige extrema responsabilidade e dedicação, uma vez que necessário analisar documentos produzidos pelos Agentes da Cidade a fim de convalidar os documentos para que produzam seus legais efeitos;

**CONSIDERANDO** que as atividades hora desempenhadas pelo servidor excedem às atribuições ordinárias do seu cargo de provimento efetivo de Fiscal;

**CONSIDERANDO** que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário ao servidor na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** as manifestações exaradas nos autos do processo administrativo n. 4313/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 25 de outubro de 2024, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do cargo ocupado pelo servidor **ANTÔNIO LUIZ NORONHA DA SILVEIRA JÚNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 2081, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de outubro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 935/2022 (que havia concedido acréscimo pecuniário ao servidor Silvio Ivo dos Santos, Registro n. 1781).

Bertioga, 04 de novembro de 2024. (PA n. 4313/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Cessa os efeitos da Portaria n. 752, de 11 de julho de 2024, que concedeu retribuição pecuniária ao servidor público Wagner de Oliveira Santos.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do servidor, às fls. 152, dos autos do processo administrativo n. 1695/2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CESSAR**, a partir de 1º de novembro de 2024, os efeitos da Portaria n. 752, de 11 de julho de 2024, que concedeu retribuição pecuniária ao servidor público Wagner de Oliveira Santos, Fiscal, Registro Funcional n. 179.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 752/2024.

Bertioga, 05 de novembro de 2024. (PA n. 1695/2005)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.113, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Prorroga a cessão da servidora pública municipal Cássia dos Santos Gaspar para a Câmara Municipal de Bertioga, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Bertioga solicitou a prorrogação da cessão da servidora Cássia dos Santos Gaspar, através do Ofício n. 434/2024;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, a partir de 1º de janeiro de 2025, a cessão da servidora **CÁSSIA DOS SANTOS GASPAS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 1735, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, até 31 de dezembro de 2025.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado a Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Bertioga responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem da servidora, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga informar, mensalmente, ao órgão solicitante, os respectivos valores a serem descontados.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de novembro de 2024. (PA n. 68/2019)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.114, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

**CONSIDERANDO** que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos veículos oficiais;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação do benefício;

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 07 de novembro de 2024, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **CASSIO ASSIS DOS SANTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 6395, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de novembro de 2024. (PA n. 11000/2022)

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.115, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de novembro de 2024, **ANA CAROLINA OLIVEIRA ROQUE CUNHA**, Registro Funcional n. 6476, do cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – SS**, nomeada através da Portaria n. 636/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.116, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Exonera a servidora pública que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a partir de 1º de novembro de 2024, **ANALICE PIMENTEL BARROS**, Registro Funcional n. 5271, do cargo de **ASSESSOR DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**, nomeada através da Portaria n. 347/2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.117, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Nomeia Analice Pimentel Barros para o cargo de provimento em comissão de Chefia Executiva de Gabinete do Secretário - SS, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 02 de novembro de 2024, **ANALICE PIMENTEL BARROS**, Enfermeira, Registro Funcional n. 5271, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO – SS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** A Chefia Executiva de Gabinete do Secretário deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) auxiliar diretamente o Secretário Municipal de sua Pasta e representá-lo em reuniões, eventos e audiências, quando designado;

b) assistir o Secretário Municipal de sua Pasta no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação;

c) coordenar projetos, ações e atividades de interesse da Secretaria; e



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito ou pelo Secretário Municipal de sua Pasta.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.118, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Readapta o servidor público municipal Edvaldo Severino de Melo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 57/60, juntado aos autos do processo administrativo n. 7492/2019, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-permanente, devendo exercer serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar peso excessivo (no máximo 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar abdução e adução de quadril bilateral, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista, sendo o caráter da concessão permanente;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Serviços Urbanos é favorável à readaptação do servidor – fls. 69;

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter permanente, o servidor público municipal **EDVALDO SEVERINO DE MELO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Pintor, Registro Funcional n. 2726, para que exerça serviços administrativos, observadas as restrições médicas de evitar longa permanência e ortostatismo, não carregar peso excessivo (no máximo 10% de seu peso corporal), evitar atividades de flexo extensão e rotação de esqueleto axial, evitar abdução e adução de quadril bilateral, evitar subir e descer escadas de forma excessiva e evitar longos trajetos de deambulação em sua função trabalhista.

**Parágrafo único.** O servidor deverá ser reavaliado a cada 12 (meses) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 7492/19)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.119, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Exonera, a pedido, a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 41, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício, e que foi solicitado através do processo administrativo n. 8426/2024, pela servidora, a exoneração do cargo de provimento efetivo de Inspetora de Alunos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 04 de novembro de 2024, a servidora pública **AMANDA ABREU LOPES DE LIMA**, Registro Funcional n. 6624, do cargo de provimento efetivo de **INSPETOR DE ALUNOS**, nomeada pela Portaria n. 207/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 04 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 8426/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.120, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Concede autorização de uso de próprio público à AMORI - Associação dos Moradores do Indaiá, para o fim que especifica e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que a AMORI - Associação dos Moradores do Indaiá solicita autorização de uso de espaço público, tendo por objetivo a realização do 8º Circuito Holístico de Bertioga;

**CONSIDERANDO** que o evento tem por objetivo trazer ao público de Bertioga e região a oportunidade de conhecer e vivenciar o maior número de técnicas terapêuticas integrativas, com valor de troca acessível e diferenciado (valor social);

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, diante da documentação apresentada pela AMORI, manifestou-se favoravelmente, haja vista que a proposta atende ao interesse público, sendo conveniente e oportuna a realização do evento, tendo sido definida, inclusive, como contrapartida a doação de 30 (trinta) cestas básicas ao Fundo Social de Solidariedade;

**CONSIDERANDO** as manifestações contidas nos autos do processo administrativo n. 6658/2024, bem como as formalizações necessárias para a efetiva utilização de espaço público municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER à AMORI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDAIÁ**, inscrita no CNPJ sob n. 01.975.121/0001-11, com sede na Avenida Anchieta, n. 10562, sala 01, no Jardim Indaiá, CEP 11260-054, em Bertioga/SP, a título precário e gratuito, **AUTORIZAÇÃO** de uso do próprio público denominado "Tenda de Eventos", localizada ao lado do Parque dos Tupiniquins (Avenida Vicente de Carvalho, s/n), para fins de realização do **8º CIRCUITO HOLÍSTICO DE BERTIOGA**.

**Art. 2º** Esta autorização vigorará no período de 17, 18 e 19 de janeiro de 2025, nas condições e regras constantes no Termo de Autorização, parte integrante desta Portaria.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 3º** A presente autorização fica condicionada à utilização do bem para o fim específico de realização do evento denominado 8º Circuito Holístico de Bertioga, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Autorização, parte integrante desta Portaria.

**Art. 4º** Incumbe à AMORI zelar pela conservação do bem durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

**Art. 5º** A presente autorização não gera direito ou privilégio à AMORI, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do Poder Executivo e desde que o interesse público o exija, sem que àquela assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 6658/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **ENG.º CAIO MATHEUS**, com sede administrativa à Rua Luiz Pereira de Campos, n. 901, na Vila Itapanhaú, em Bertioga/SP, a seguir nomeada tão somente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **AMORI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDAIÁ**, inscrita no CNPJ sob n. 01.975.121/0001-11, com sede na Avenida Anchieta, n. 10562, sala 01, no Jardim Indaiá, CEP 11260-054, em Bertioga/SP, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Presidente \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado apenas **AMORI**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do processo administrativo n. 6658/2024, o **MUNICÍPIO** concede à **AMORI**, a título precário e gratuito, autorização de uso do próprio público denominado "Praça de Eventos", localizada ao lado do Parque dos Tupiniquins (Avenida Vicente de Carvalho, s/n), para fins de realização do **8º CIRCUITO HOLÍSTICO DE BERTIOGA**.

Em contrapartida, a **AMORI** oferecerá ao Município a doação de 30 (trinta) cestas básicas ao Fundo Social de Solidariedade.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Esta autorização vigorará no período de 17, 18 e 19 de janeiro de 2025, independentemente de aviso ou notificação extrajudicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A **AMORI** deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança durante a utilização da área pública descrita na cláusula primeira.

O não cumprimento da regra estipulada nesta cláusula implicará no cancelamento imediato deste Termo de Autorização.

### CLÁUSULA QUARTA

Incumbe à **AMORI** zelar pela manutenção da limpeza e da conservação do espaço público sob sua responsabilidade, devolvendo-o ao



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

MUNICÍPIO em perfeitas condições de uso, e respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A AMORI somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

A AMORI não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente autorização.

O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento deste importará na rescisão imediata da presente autorização.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Findo o prazo da presente autorização, obriga-se a AMORI a não mais utilizar o espaço público ora concedido, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e não tendo efetuado a retirada de eventuais equipamentos instalados, poderá o MUNICÍPIO fazê-lo, independentemente de qualquer aviso ou notificação, sem que caiba à AMORI qualquer indenização, compensação ou retenção.

O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado.

A presente autorização poderá ser revogada por iniciativa do MUNICÍPIO a qualquer momento caso a AMORI:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem as atividades aqui consignadas, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente autorização;
- c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de quaisquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- d) eventualmente, se a AMORI deixar de existir legalmente, com base na lei pátria.

A presente autorização não gera direito ou privilégio à AMORI, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo do



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

MUNICÍPIO e desde que o interesse público assim o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Revogada a presente autorização por interesse público, obriga-se a AMORI a não mais utilizar o espaço público ora concedido e a retirar seus equipamentos instalados, após notificada pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Eventuais pendências decorrentes da presente autorização, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

E, por estarem, de pleno acordo, subscrevem o presente Termo de Autorização em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_. (PA n. 6658/2024)

**ENG.º CAIO MATHEUS**  
**Prefeito do Município**

---

**Presidente da AMORI –**  
**Associação dos Moradores do Indaiá**

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Nome \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ RG. \_\_\_\_\_



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.121, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Readapta a servidora pública municipal Andreia Aparecida dos Santos.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 40, juntado aos autos do processo administrativo n. 4364/14, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo de provimento efetivo, observadas as restrições médicas de evitar ficar em posição ortostática por muito tempo, evitar carregar e/ou levantar peso superior a 2kg e evitar esforços físicos exagerados, pelo período de 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Administração é favorável à readaptação da servidora – fls. 53;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, a servidora pública municipal **ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante Geral, Registro Funcional n. 2306, para que exerça as atribuições do seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar ficar em posição ortostática por muito tempo, evitar carregar e/ou levantar peso superior a 2kg e evitar esforços físicos exagerados.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 4364/14)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.122, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Cassiana Perveieff.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 36/37, juntado aos autos do processo administrativo n. 466/2023, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer as atribuições do seu cargo, observada a restrição médica de não atender ao público, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 12 (doze) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Administração é favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 41;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, em caráter temporário, a readaptação da servidora pública municipal **CASSIANA PERVEIEFF**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 997, para que exerça as atribuições do seu cargo, observada a restrição médica de não atender ao público.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 466/2023)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.123, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Lucinea Mesquita.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 22/23, juntado aos autos do processo administrativo n. 3375/2024, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-temporário, devendo exercer serviços administrativos, observada a restrição médica de não trabalhar em sala de aula, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário Municipal de Educação se manifestou favorável à prorrogação da readaptação da servidora – fls. 28;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, em caráter temporário, a readaptação da servidora pública municipal **LUCINEA MESQUITA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 2702, para que exerça serviços administrativos, observada a restrição médica de não trabalhar em sala de aula.

**Parágrafo único.** A servidora deverá ser reavaliada a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 3375/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.124, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Nomeia Luiz Carlos Pacífico Junior para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Relações Legislativas, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 1º de novembro de 2024, **LUIZ CARLOS PACÍFICO JUNIOR**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Assessor de Relações Legislativas deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estadual e Federal inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



**PORTARIA N. 1.125, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Altera a Portaria n. 110, de 26 de janeiro de 2024, que concedeu gratificação por serviço extraordinário a determinados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, que dispõe sobre as parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, formalizadas por meio de termo de fomento ou termo de colaboração (quando houver transferência de recurso financeiro) e acordo de cooperação (quando não envolver a transferência de recurso financeiro);

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretária Municipal de Saúde, nos autos do processo administrativo n. 5477/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR**, a partir de 16 de agosto de 2024, a Portaria n. 110, de 26 de janeiro de 2024, que concedeu a determinados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A (nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** .....

*I* – .....

*II* – *Helena Rabelo de Abreu* – Registro n. 615 (em substituição a servidora *Milene Aparecida Chaddad* – Registro n. 612);

..... (NR)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de agosto de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024. (PA n. 5477/2024)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.126, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Transfere a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

A Secretária Municipal da Fazenda, **Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, e a Secretária Municipal de Saúde, **Rebeca Ribeiro Barufi**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a concordância da servidora, conforme manifestado no Memorando n. 249/2024-DGP/SS;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 1º de novembro de 2024, a servidora pública municipal **ALYNE MITIE SASAZIMA**, Contadora, Registro Funcional n. 6712, da Secretaria Municipal da Fazenda – SF para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SS**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024.

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Rebeca Ribeiro Barufi**  
Secretária Municipal de Saúde



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 1.127, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Inclui servidor na Comissão de Estudo e Análise de Transporte Coletivo Urbano – CEAT, nomeada pela Portaria n. 27, de 09 de janeiro de 2024, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º INCLUIR**, a partir de 11 de novembro de 2024, o servidor Denerval Santos de Oliveira, Registro n. 181, na **COMISSÃO DE ESTUDO E ANÁLISE DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - CEAT**, nomeada pela Portaria n. 27, de 09 de janeiro de 2024, em substituição ao servidor Alex dos Santos, Registro n. 2626.

**Parágrafo único.** Fica concedido ao servidor acima mencionado, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de novembro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024. (PA n. 5101/2009)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.128, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Transfere o servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Ney Carlos da Rocha**, e a Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade, **Thalita Maria Walperes Ramos**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, bem como no Decreto n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017, e suas alterações; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a concordância do servidor, conforme manifestado no Memorando n. 408/2024-SC;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 24 de outubro de 2024, o servidor público municipal **ANTÔNIO LUIZ NORONHA DA SILVEIRA JUNIOR**, Fiscal, Registro Funcional n. 2081, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE - SC**, com fundamento legal no artigo 30, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024.

**Ney Carlos da Rocha**  
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**Thalita Maria Walperes Ramos**  
Secretária Municipal de Segurança e Mobilidade



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 1.129, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

Nomeia Ana Carolina Oliveira Roque Cunha para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Federativos, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de Bertioga, de livre nomeação e exoneração, a serem preenchidos por pessoa de confiança da autoridade nomeante, devem observar a quantidade, as atribuições, o perfil profissional, os requisitos de provimento, os critérios e os procedimentos gerais estabelecidos na Lei Complementar n. 168, de 10 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR**, a partir de 02 de novembro de 2024, **ANA CAROLINA OLIVEIRA ROQUE CUNHA**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS FEDERATIVOS**, com vencimento CCC-I, de acordo com a Referência prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022 e nos termos da Lei Complementar Municipal n. 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** O Assessor de Assuntos Federativos deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 168, de 10 de fevereiro de 2022:

a) assessorar a autoridade superior hierarquicamente, em razão de especial vínculo de confiança com ela estabelecido, nas atividades finalísticas e nas decisões que envolvem ações governamentais no âmbito Federativo, de interesse para a implementação de ações e programas, bem como desenvolvimento de planos e metas de Governo;

b) atender e acompanhar autoridades e representantes de órgãos e instituições públicas ou particulares, por solicitação do superior hierárquico, em compromissos que tenham como pauta os assuntos federativos em geral;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

c) colaborar para a definição da rotina do superior hierárquico, inclusive organizando compromissos, nos termos por ele estabelecidos;

d) acompanhar e coordenar o relacionamento com outros setores, órgãos e instituições de Governos Municipais, Estadual e Federal inclusive no que se refere ao cumprimento de prazos e coleta de dados e informações de forma a viabilizar as ações governamentais de interesse para a efetivação do plano de Governo;

e) executar outras atribuições afins, legais proferidas por ato normativo do Prefeito ao Superior hierárquico Imediato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.596, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.339.199,90 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; e Fazenda - SF;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 3.339.199,90 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.02	08.244.0022.2.028	3.3.90.30.00	01.000.0000	49	R\$ 39.199,90	INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
01.33.01	28.843.0911.0.021	3.2.90.21.00	01.000.0000	746	R\$ 2.500.000,00	DESPESA COM JUROS SOBRA A DÍVIDA
01.33.01	28.843.0911.0.021	4.6.90.71.00	01.000.0000	748	R\$ 800.000,00	DESPESA COM PAGAMENTO DE DÍVIDA
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 3.339.199,90</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
					R\$ 3.300.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - ITBI - PRINCIPAL
					R\$ 39.199,90	SUPERÁVIT

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 05 de novembro de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

						FINANCEIRO - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
TOTAL					R\$ 3.339.199,90	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.597, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.581, de 27 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SU;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.51.00	01.000.0000	94	R\$ 65.000,00	EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ROD. RIO SANTOS, ENTRE OS TREVOS DA AV. 19 DE MAIO E BAIRRO RIVIERA DE SÃO LOURENÇO
TOTAL					R\$ 65.000,00	

**Art. 2º** As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.52.00	01.000.0000	95	R\$ 65.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 65.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 05 de novembro de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.598, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias Municipais de Governo e Gestão Institucional – SG; Serviços Urbanos – SU; Fazenda – SF;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por remanejamento, transferência e transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.095	3.3.90.39.00	01.000.0000	15	R\$ 170.000,00	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO COM DESPESAS DE CONTRATOS
01.18.02	15.451.0044.2.032	4.4.90.51.00	01.000.0000	94	R\$ 280.000,00	EXECUÇÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ROD. RIO SANTOS, ENTRE OS TREVOS DA AV. 19 DE MAIO E BAIRRO RIVIERA DE SÃO LOURENÇO
01.33.01	28.846.0911.0.022	3.3.90.91.00	01.000.0000	752	R\$ 457.000,00	SUPRIMENTO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER O AUMENTO DE RPV
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 907.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por remanejamento, transferência e transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto, será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.095	4.4.90.51.00	01.000.0000	19	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.122.0021.2.095	4.4.90.52.00	01.000.0000	20	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	3.3.90.30.00	01.000.0000	28	R\$ 80.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	3.3.90.40.00	01.000.0000	30	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.1.100	4.4.90.51.00	01.000.0000	32	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 05 de novembro de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

01.16.01	04.126.0023.2.134	3.3.90.39.00	01.000.0000	35	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.126.0023.2.134	3.3.90.40.00	01.000.0000	36	R\$ 160.000,00	ORDINÁRIO
01.16.01	04.128.0024.2.258	3.3.90.35.00	01.000.0000	41	R\$ 187.000,00	ORDINÁRIO
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.30.00	01.000.0000	87	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.39.00	01.000.0000	90	R\$ 130.000,00	ORDINÁRIO
01.18.02	15.451.0044.2.032	3.3.90.40.00	01.000.0000	91	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 907.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 4.599, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Municipal n. 1.552, de 28 de julho de 2023, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento da Câmara Municipal de Bertioga, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.1.001	4.4.90.52.00	01.000.0000	844	R\$ 140.000,00	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TOTAL					R\$ 140.000,00	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.226	3.3.90.39.00	01.000.0000	863	R\$ 40.000,00	ORDINÁRIO
02.04.01	01.031.0002.2.267	3.3.90.40.00	01.000.0000	867	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 140.000,00	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 06 de novembro de 2024.

**Eng.º Caio Matheus**  
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto 04/1993, em 06 de novembro de 2024.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 4.600, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024**

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bertioga – CMDCA, para o biênio 2024/2026.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o término do mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o resultado das eleições para a nova composição do CMDCA, as demais indicações constantes dos autos do processo administrativo n. 6116/2024-2, bem como as disposições da Lei Municipal n. 1.598, de 10 de junho de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2024/2026, nos termos da Lei Municipal n. 1.598, de 10 de junho de 2024, os seguintes representantes:

I – do Poder Executivo:

a) Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional:

1.1. Enio Nagai – titular; e

1.2. Carmelo Mário Barone – suplente.

b) Secretaria Municipal de Educação:

1.1. Aparecido Fernando da Silva – titular; e

1.2. Dalva de Oliveira Silva – suplente.

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e

Renda:

1.1. Flávia Domênica Pereira de Lima Lopes – titular; e

1.2. Luci de Oliveira Matos Cardia – suplente.

d) Secretaria Municipal de Administração:

1.1. Paulo Henrique de Moraes – titular; e

1.2. José Pereira Costa filho – suplente

e) Secretaria Municipal de Saúde:

1.1. Analice Pimentel Barros – titular; e

1.2. Gabrielle Escobar de Moura – suplente

f) Secretaria Municipal de Obras e Habitação:

1.1. Nara Kelly Zanqueta – titular; e

1.2. John Kennedy Batista Reis – suplente.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

1.1. Danilo Lerne Junior – titular; e

1.2. Gerson de Souza Rodrigues - suplente

II – da Sociedade Civil:

a) Instituto CAMPB:

1.1. Carlos Alberto Farias Silva – titular; e

1.2. Fabiana de Sá Rodrigues – suplente.

b) Associação Beneficente da Comunidade Nossa Senhora de

Fátima:

1.1. Jacira Ângela de Paula Toledo– titular; e

1.2. Maria Luciana dos Santos – suplente.

c) Associação Comunitária de Guaratuba - ACG:

1.1. Andréa Manzioni Faria Vieira – titular; e

1.2. Luiz Carlos Bispo dos Santos– suplente.

d) Fundação 10 de Agosto:

1.1. Keila Seidel de Almeida Hartung Vallongo – titular; e

1.2. Denis Eduardo Hartung Vallongo – suplente.

e) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

1.1. Lucimara Aparecida Passos de Souza – titular; e

1.2. Elisa Ambrosina Ceravolo Andrade – suplente.

f) Lions Clube de Bertioga:

1.1. Renato Prestes Fadigati – titular; e

1.2. Marcia Antônia de Oliveira Teles – suplente.

g) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bertioga –

APAE:

1.1. Andréia Antunes Paiva – titular; e

1.2. Débora Cardoso Pinto de Carvalho - suplente

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 4.011, de 22 de setembro de 2022.

Bertioga, 07 de novembro de 2024. (PA n. 6116/2024-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**